

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º.0011_D/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, E O **BANCO DO BRASIL S.A.**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO ACOLHIMENTO, MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DO **TRIBUNAL**.(PROCESSO N.º. 14.912/2020).

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede na PRAÇA PEDRO II SN, CENTRO - SÃO LUÍS - MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 044.880.083-72, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Maranhão, GILVAN SAMPAIO VIEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 216.129.353-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante denominado **CONTRATO**, sujeitando-se os Contratantes, às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a administração, pelo **BANCO**, em regime de exclusividade, dos depósitos judiciais estaduais, e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO I**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo **BANCO** para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste **CONTRATO**, em especial, as financeiras, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º.14.912/2020, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça eletrônico no dia 08/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;

II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldo), necessárias ao acompanhamento pelo **TRIBUNAL** dos depósitos judiciais e precatórios em ser no **BANCO**. Outras informações que forem requeridas, serão avaliadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira, temporal e aplicabilidade aos demais Tribunais, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e seu anexo, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a **Agência Setor Público Maranhão (MA)**, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para o **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.



2 

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o regime de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO**, dos depósitos judiciais que na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sob custódia em outra instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências dos depósitos judiciais deverão ser realizadas por meio de TED judicial, individualizada, ou seja, para cada conta mantida na instituição financeira de origem será aberta uma conta no **BANCO**. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, observada a **Cláusula Sétima** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências do **TRIBUNAL** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer necessidade de ajustes em sistemas do **BANCO**, serão avaliados sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e temporal, de acordo com os critérios internos do **BANCO**, e os prazos serão definidos em comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS



As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – Nos resgates de Depósitos Judiciais em que os beneficiários solicitem a remessa dos recursos levantados para outra instituição financeira por meio de DOC/TED, será cobrada do beneficiário do alvará a tarifa correspondente à prestação desse serviço bancário, nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pelo **BANCO** no endereço eletrônico www.bb.com.br e nas agências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** será remunerado, à título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base na “Tabela A”, e, conforme for concluído o processo de interligação de sistemas do **TRIBUNAL** com o **BANCO**, será possível adotar a forma de remuneração da “Tabela B”, a seguir:

Meta Selic (a.a.)	Tabela A	Meta Selic (a.a.)	Tabela B
	VRN (a.m.)		VRN (a.m.)
10,00%	0,106%	10,00%	0,130%
9,75%	0,103%	9,75%	0,126%
9,50%	0,101%	9,50%	0,123%
9,25%	0,098%	9,25%	0,120%
9,00%	0,096%	9,00%	0,117%
8,75%	0,093%	8,75%	0,114%
8,50%	0,090%	8,50%	0,111%
8,25%	0,088%	8,25%	0,107%
8,00%	0,085%	8,00%	0,104%
7,75%	0,083%	7,75%	0,101%
7,50%	0,080%	7,50%	0,098%
7,25%	0,077%	7,25%	0,095%
7,00%	0,075%	7,00%	0,091%
6,75%	0,072%	6,75%	0,088%
6,50%	0,069%	6,50%	0,085%
6,25%	0,066%	6,25%	0,081%
6,00%	0,064%	6,00%	0,078%
5,75%	0,061%	5,75%	0,075%

5,50%	0,058%	5,50%	0,071%
5,25%	0,055%	5,25%	0,068%
5,00%	0,052%	5,00%	0,064%
4,75%	0,050%	4,75%	0,061%
4,50%	0,047%	4,50%	0,058%
4,25%	0,044%	4,25%	0,054%
4,00%	0,041%	4,00%	0,051%
3,75%	0,038%	3,75%	0,047%
3,50%	0,035%	3,50%	0,044%
3,25%	0,032%	3,25%	0,040%
3,00%	0,029%	3,00%	0,037%
2,75%	0,026%	2,75%	0,033%
2,50%	0,023%	2,50%	0,029%
2,25%	0,020%	2,25%	0,026%
2,00%	0,018%	2,00%	0,022%
1,75%	0,014%	1,75%	0,019 %
1,50%	0,011%	1,50%	0,015%
1,25%	0,008%	1,25%	0,011%
1,00%	0,005%	1,00%	0,008%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração a ser paga ao **TRIBUNAL** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela, em vigor, prevista no *caput* desta Cláusula, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do **Parágrafo Sexto**, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referido no **Parágrafo Terceiro** constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento previsto no *caput* está condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na **Cláusula Décima Nona**, e à inexistência de débitos do **TRIBUNAL** junto ao **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas.

PARÁGRAFO SEXTO – Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, os seguintes depósitos:

- i. Referentes aos pagamentos devido pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;
- ii. Os depósitos extrajudiciais;
- iii. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;
- iv. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea iii deste Parágrafo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;
- v. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse **TRIBUNAL**;
- vi. Valores mantidos em conta-corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor ajustado no *caput*, apurado na forma do **Parágrafo Primeiro**, será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do **TRIBUNAL** nº 9.575-3, Agência 3846-6 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A remuneração de que trata o *caput* da **Cláusula Décima**, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Meta Selic, sendo esta a referência da Indústria Bancária para a apuração de receita de oportunidade dos produtos de captação, no qual os depósitos judiciais estão inseridos, servindo de referência para a remuneração prevista na **Cláusula Décima**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no *caput* desta Cláusula e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 1% a.a. ou superior a 10% a.a., fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **TRIBUNAL** nova proposta de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** terá prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se de em acordo com a proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **TRIBUNAL** não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao **BANCO** a denúncia unilateral do **CONTRATO**, ou na hipótese de não



haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o **TRIBUNAL** se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da remuneração de que trata o **Parágrafo Quarto** desta Cláusula, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **TRIBUNAL** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de denúncia previstas no **Parágrafo Terceiro**, obrigam-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do **CONTRATO**, nos termos da **Cláusula Décima**, *caput* e **Parágrafo Terceiro**.

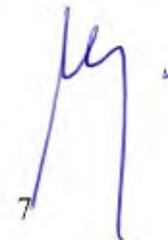
PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos entes públicos, tais como a Lei Complementar Federal n.º 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou quaisquer outras legislações que venham as ser publicadas e que importem no repasse de depósitos judiciais e instituição de fundos de reserva e garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrida a hipótese prevista no **Parágrafo Sétimo**, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **TRIBUNAL**, que terá o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas nos Parágrafos Terceiro ao Sexto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na **Cláusula Décima Primeira**, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se nas reparações previstas no *caput*, aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**, cujo valor da recomposição da(s) conta(s) judicial(s) será descontado do desembolso mensal ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a **Cláusula Décima**, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do **CONTRATO**, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL**:

- I. o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou
- II. o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no *caput* desta **Cláusula** não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso e inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do **TRIBUNAL**:

- I. advertência;
- II. multa; e/ou
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **TRIBUNAL**;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade; que será concedida sempre que o **BANCO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos de sua efetiva aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência será aplicada em caso de pequenas inconformidades verificadas na execução do **CONTRATO**, que não venham a causar dano financeiro ou operacional ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a terceira notificação de advertência, em período inferior a 6 (seis meses), será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do desembolso mensal previsto na **Cláusula Décima**.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao **TRIBUNAL** dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas deste **CONTRATO** serão conduzidas em processo administrativo próprio, com de-

cisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**, a contratada ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís (MA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Luís (MA), 26 de junho de 2020.

Pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Desembargador Presidente

Pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

GILVAN SAMPAIO VIEIRA
Gerente-Geral
Agência Setor Público Maranhão

Testemunhas:

Isolda Regina Barros Ribeiro

Nome:
CPF: 033.726.903-74

Liane Sousa Gonçalves

Nome:
CPF: 824 373 98391

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem do **TRIBUNAL**, descrito na **Cláusula Primeira**, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **TRIBUNAL** publicará provimento ou outro instrumento de eficácia equivalente, que determine a todos os órgãos de sua jurisdição o direcionamento dos depósitos judiciais e precatórios para o **BANCO**.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. A administração dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO I e do **CONTRATO**, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais pelo **BANCO**, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nomes

das partes, dados estes a serem indicados pelos depositantes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e novos depósitos que venham a ser efetuados.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

4. Os recursos depositados conforme item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

4.1 O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia de depósito, como título compensável que é, em qualquer agência bancária vinculada ao sistema de compensação, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito.

4.2 Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 4, retro, cabendo ao **BANCO** certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado, podendo recorrer ao emitente do documento com intuito de confirmar a sua emissão.

4.3 O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do **BANCO** situada na localidade da emissão do alvará, autorizada a realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), não sendo permitido o levantamento de alvarás em comarcas distinta da de emissão do alvará, dada a impossibilidade de conferência da assinatura do magistrado e confirmação da emissão do documento.

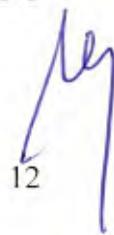
4.4 O **BANCO** terá até 72 (setenta e duas) horas úteis para levantamento dos depósitos judiciais e a realização de crédito de precatórios a partir do recebimento da solicitação do **TRIBUNAL** pelo **BANCO**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete ao **TRIBUNAL**:

5.1 Manter o **BANCO** na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

5.2 Manter os depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais já existentes no **BANCO** até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.



5.3 Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.

5.4 Divulgar à todas as varas que:

a) A obtenção de saldos/extratos atualizados das contas de depósitos deverá ser realizada diretamente pela vara por meio do Autoatendimento Setor Público;

b) Os comprovantes de resgates deverão ser obtidos pelas varas, preferencialmente por meio do site do **BANCO** no endereço <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico#>, nas opções Governo —>> JUDICIÁRIO —>> Guia de Depósito Judicial —>> Comprovante de Resgate de Depósito Judicial.

5.5 Publicar provimento interno que preveja que o crédito proveniente dos levantamentos de depósitos judiciais, para valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), seja prioritariamente feito em conta corrente ou poupança do beneficiário ou representante legal/procurador, no **BANCO** ou em outras Instituições Financeiras, observada a cobrança de tarifa prevista na **Cláusula Nona**.

5.6 Promover a interligação entre o sistema do **BANCO** e o do **TRIBUNAL**, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios, sendo que os custos para internalização do software SisconDJ, de propriedade do Banco do Brasil, bem como os certificados digitais de máquina e de pessoa, correrão às expensas do **TRIBUNAL**, devendo, nesse caso, se formalizado Acordo de Cooperação Técnica específico para início do processo.

5.7 Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

5.8 Informar ao **BANCO** a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **BANCO**.

5.9 Disponibilizar ao **BANCO**, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, e estes, manter o cartão de autógrafos atualizados, ou atualizá-los sempre que requerido pelo **BANCO**.

5.10 Comunicar *incontinenti* ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet*, não se responsabilizando o **BANCO** por consequências ocasionadas pela referida quebra.

6. Compete ao **BANCO**:

6.1 Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do **BANCO** existentes à sua ordem,

6.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **TRIBUNAL** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**.

DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7. Na hipótese e de rescisão, denúncia ou vencimento do **CONTRATO** sem a renovação, que importe a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

7.1. Para que o **BANCO** possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todas as contas/parcelas existentes, devendo a Instituição destinatária gerar, para cada conta relacionada, um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito).

7.2. Esse processo é o único meio de garantir o “de-para” das contas existentes no **BANCO** para as respectivas contas que serão criadas na Instituição de destino.

7.3. Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

9. O **TRIBUNAL** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.
- b) designar servidor do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3832020
(relativo ao Processo 149122020)
Código de validação: C1CB118222

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0011_D/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.912/2020; BASE LEGAL: ART. 24, VIII DA LEI N.º 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A; CNPJ: 00.000.000/0001-91; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO, PELO BANCO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTADUAIS, E DOS PRECATÓRIOS ESTADUAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EFETUADOS À ORDEM DO TRIBUNAL; VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADA EM ATÉ 12 (DOZE) MESES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DO § 4º, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.; DA REMUNERAÇÃO: EM RAZÃO DOS TERMOS AJUSTADOS NO PRESENTE CONTRATO, O TRIBUNAL SERÁ REMUNERADO, A TÍTULO DE VERBA DE RELACIONAMENTO NEGOCIAL (VRN), MENSALMENTE, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO FATO GERADOR, DE FORMA PROPORCIONAL À VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, COM BASE NA “TABELA A”, E, CONFORME FOR CONCLUÍDO O PROCESSO DE INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS DO TRIBUNAL COM O BANCO, SERÁ POSSÍVEL ADOTAR A FORMA DE REMUNERAÇÃO DA “TABELA B” (PÁG. 04 E 05 DO CONTRATO); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: GILVAN SAMPAIO VIEIRA - REPRESENTANTE DO BANCO.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2020 12:01 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

122/2020	09/07/2020 às 11:01	10/07/2020
----------	---------------------	------------